REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 692/2017

CONSIDERANDO QUE:

a) segundo o Ministério da Saúde, 1 (um) a cada 5 (cinco) brasileiros bebe refrigerante todos os dias, o que aumenta a obesidade ou o excesso de peso entre a população;

b) o refrigerante é o 6° (sexto) produto alimentício mais consumido por crianças e adolescentes entre 12 (doze) e 17 (dezessete) anos de idade, atrás apenas de arroz, feijão, pães, sucos e carnes, os quais são de vital importância nutricional para um crescimento saudável;

c) a ingestão de alimentos com conservantes, corantes, gorduras e açúcares faz com que essas crianças desenvolvam a obesidade e suas mazelas de uma forma rápida, o que deixa os pais preocupados e muitas vezes à mercê desses alimentos;

d) muitas são as doenças que podem ser desencadeadas pelo consumo excessivo do refrigerante, como, por exemplo, o diabete, pois 1(uma) lata de refrigerante contém 30 (trinta) gramas de açúcar, além de enfraquecer os ossos, aumentar a pressão arterial e estimular o acúmulo de gordura;

e) segundo um estudo publicado no jornal Circulation e divulgado pelo site NBC News, o consumo de refrigerantes leva 184(cento e oitenta e quatro) mil pessoas à morte por ano, sendo 133 (cento e trinta e três) mil por causa do diabetes, 45 (quarenta e cinco) mil por doenças cardiovasculares e 6.450 (seis mil e quatrocentos e cinquenta) por câncer;

f) para diminuir esses índices, são imprescindíveis, além da atenção e orientação dos pais em relação à alimentação dos filhos, a atuação das escolas no sentido de promover hábitos alimentares e estilos de vida saudáveis, em especial através do estimulo ao consumo de alimentos com alto valor nutritivo;

g) por fim, o art. 1º da Lei Municipal n°. 8.292/2012 proíbe, expressamente, a comercialização de lanches, bebidas ou similares de alto teor calórico que contenham gordura “trans”, nos serviços de lanches instalados nas unidades educacionais públicas ou privadas, entre os quais se enquadram os refrigerantes e sucos artificiais; também o art. 5º do mesmo diploma legal determina que o Executivo Municipal expeça a devida regulamentação no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, expedir o regulamento a que se refere o supracitado artigo 5° da Lei Municipal n° 8.292/2012, bem como promover e fiscalizar a sua execução nas unidades educacionais públicas e privadas no âmbito do Município de Salvador.

Sala da Comissão, 03 de outubro de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Lorena Brandão

Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Aladilce Souza**

Alexandre Aleluia

J. Carlos Filho

Luiz Carlos Suíca